



ÍNDICE

Corregedoria Geral	3
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	4
Secretaria de Serviços Legislativos	6



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris) - PSD
- **2º Vice Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Secretário:** Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- **2º Secretário:** Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- **3º Secretário:** Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho) - PSDB
- **4º Secretário:** Silvano Amaral - PMDB

Membros Parlamentares

- Adalto de Freitas - SD
- Profº Allan Kardec - PT
- Profº Adriano Silva - PSB
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Wilson Santos - PSDB
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - PMDB
- José Domingos Fraga - PSD
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) - PSD
- Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) - PR
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) - PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) - PMDB
- Saturnino Masson - PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) - PR
- Valdir Barranco - PT
- Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) - PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) - PV
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) - PDT

Membros Parlamentares Suplentes:

Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP

Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT



CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 26/2017/CG/ALMT

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, "f":

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

CONSIDERANDO que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

CONSIDERANDO que nos autos dos procedimentos sob Protocolo nº 001.614/2016, nº 005.082/2016 e nº 008.906/2016 foram constatadas inconsistências na vida funcional do servidor C. O. do N. quanto à estabilidade extraordinária e ao enquadramento em cargo de carreira.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto à estabilidade extraordinária e ao enquadramento em cargo efetivo do servidor C. O. do N.

Art. 2º. Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:

- Luiz Vidal Da Fonseca Júnior, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Carlos Antônio Dornellas Filho, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula nº 41616, como membro;
- Isabele Carolina Barbosa Guedes, matrícula nº 42174, como secretária.

Art. 3º. Determinar a intimação do interessado C. O. do N., para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se a ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo.

Cuiabá-MT, 30 de março de 2017.

Dep. Eduardo Botelho

Presidente

Dep. Guilherme Maluf

1º Secretário



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2016 a AGOSTO 2017 - 2º QUADRIMESTRE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	Inscritas Restos a Pagar n/ Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	269.637.720,88	0,00
Pessoal Ativo	192.575.436,16	
Pessoal Inativo e Pensionistas FAP	19.711.241,96	
Pessoal Inativo e Pensionistas ISSSPL (Repasse Termo de Cooperação + Acordo Judicial URV)	57.351.042,76	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NAO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	68.831.232,50	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.524.328,36	
Decorrentes de Decisão Judicial de Periodos anteriores ao da apuração - Pessoal Ativo	19.478.167,86	
Decorrentes de Decisão Judicial de Periodos anteriores ao da apuração - Inativos ISSSPL	20.960.518,50	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período anterior ao da apuração	52.765,06	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados FAP	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ISSSPL	23.815.452,72	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	200.806.488,38	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		200.806.488,38
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)*		13.184.634.381,79
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,52
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,77 %		233.368.028,56
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,68%		221.501.857,61
LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 1,59%		209.635.686,67

FONTE: Sistema Elotech - Serprel; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - ALMT, FAP e ISSSPL; 20/09/2017; 10h e 51m.

* Receita Corrente Líquida Fornecida pela SEFAZ-MT.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RPNP, são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em RPNP, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- c) O valor do IRPF será apresentado de acordo com a Resolução de Consulta do TCE nº 29/2017, logo, sendo excluída da despesa com pessoal no valor de R\$ 24.933.780,06.
- d) Pelo caráter indenizatório do auxílio-alimentação, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN e o art 2º da Resolução Administrativa nº 003 de 07/07/2016, logo, sendo deduzido da despesa com pessoal. Valor considerado de auxílio-alimentação R\$ 16.472.726,58.
- e) Devido o caráter indenizatório da Ajuda de Custo dos Deputados foi excluído das despesa com pessoal o total de R\$ 1.214.400,00, referente às parcelas dos meses de Fevereiro e julho de 2017 .

Dep. EDUARDO BOTELHO
Presidente

Dep. GUILHERME MALUF
1º Secretário

RICARDO ADRIANE DE OLIVEIRA
Secretário de Planej. Orçamento e Finanças

CLEITON PEREIRA BRUM
Gerente Divisão Contabilidade
Contador - CRC/MT 013267/O-0

AFRÂNIO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Controle Interno

*Original assinado.



SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 5.028, DE 2017.

Autor: Deputado Jajah Neves

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Henrique Bortolotto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulo Henrique Bortolotto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de setembro de 2017.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Guilherme Maluf - 1º Secretário

Dep. Nininho - 2º Secretário

**Reproduz-se por ter saído incorreto.*

RESOLUÇÃO Nº 5.033, DE 2017.

Autor: Deputado Jajah Neves

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Santa Gomes da Cruz Marconi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Santa Gomes da Cruz Marconi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de setembro de 2017.

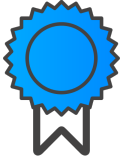
Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Guilherme Maluf - 1º Secretário

Dep. Nininho - 2º Secretário

**Reproduz-se por ter saído incorreto.*

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Wed Sep 27 22:30:56 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)